

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE abril DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
REDAÇÃO  
Em 22 / 04 / 2020  
Humberto Aidar  
1º Secretário

Autoriza a Assembleia Legislativa de Goiás a adquirir Equipamentos de Proteção individual na prevenção contra o COVID-19 – Coronavírus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

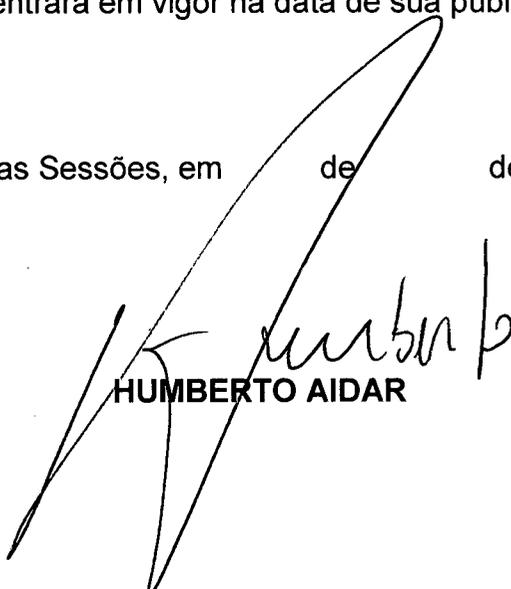
**Art. 1º** – Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás autorizada a efetuar compras emergências para aquisição de equipamentos de Proteção Individual na prevenção e combate do COVID-19 / Coronavírus.

**Parágrafo único** – Poderão ser adquiridos como equipamentos de proteção individual, máscaras e luvas cirúrgicas, dentre outros itens que o Chefe do Poder Legislativo julgar necessário.

**Art. 2º** – Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

  
HUMBERTO AIDAR



## JUSTIFICATIVA

É dever também do Poder Legislativo contribuir para adoção de medidas emergenciais, concretas e efetivas para conter as possibilidades de contágio do novo coronavírus "COVID-19", cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados.

Nesse sentido, impõe-se sejam tomadas providências que levem em conta a urgência em reduzir a velocidade de transmissão, para que a estrutura do sistema de saúde tenha condições de atender os infectados e que o acesso ao tratamento não seja prejudicado.

Essa medida faz-se necessário, tendo em vista o retorno dos servidores a esta Casa de Leis, evitando assim a proliferação do vírus.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres deputados para a aprovação do projeto de lei.

PROCESSO LEGISLATIVO

**2020001997**

Autuação: 24/04/2020

Projeto : RES - 04 - AL

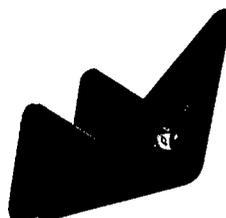
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR

Tipo: PROJETO

Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto: AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NA PREVENÇÃO CONTRA O COVID-19 - CORONAVÍRUS.



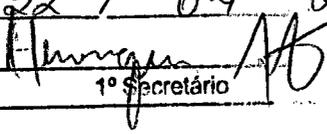
**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE abril DE 2020.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
REDAÇÃO  
Em 22 / 04 / 2020  
  
1º Secretário

Autoriza a Assembleia Legislativa de Goiás a adquirir Equipamentos de Proteção individual na prevenção contra o COVID-19 – Coronavírus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

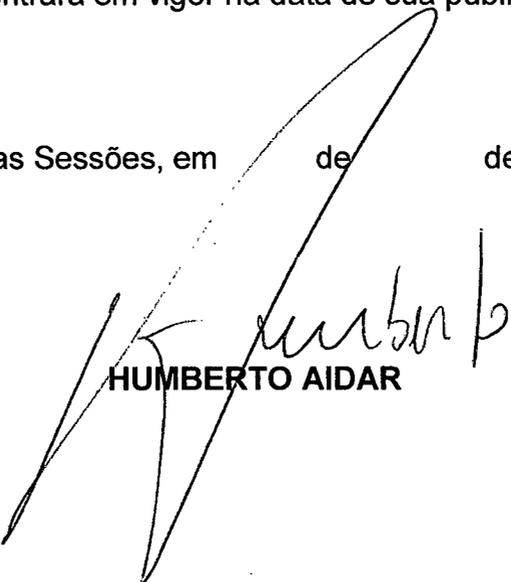
**Art. 1º** – Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás autorizada a efetuar compras emergências para aquisição de equipamentos de Proteção Individual na prevenção e combate do COVID-19 / Coronavírus.

**Parágrafo único** – Poderão ser adquiridos como equipamentos de proteção individual, máscaras e luvas cirúrgicas, dentre outros itens que o Chefe do Poder Legislativo julgar necessário.

**Art. 2º** – Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**HUMBERTO AIDAR**

## JUSTIFICATIVA

É dever também do Poder Legislativo contribuir para adoção de medidas emergenciais, concretas e efetivas para conter as possibilidades de contágio do novo coronavírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados.

Nesse sentido, impõe-se sejam tomadas providências que levem em conta a urgência em reduzir a velocidade de transmissão, para que a estrutura do sistema de saúde tenha condições de atender os infectados e que o acesso ao tratamento não seja prejudicado.

Essa medida faz se necessário, tendo em vista o retorno dos servidores a esta Casa de Leis, evitando assim a proliferação do vírus.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres deputados para a aprovação do projeto de lei.